

CÓDIGO
de
ÉTICA
e
CONDUTA



REV4 - JANEIRO -2022

Sumário

1.	Introdução	4
2.	Objetivo.....	4
3.	Respeito às leis.....	4
4.	Oferecimento de vantagens indevidas.....	4
5.	Boas práticas de conduta pessoal e profissional.....	5
5.1.	Postura profissional	5
5.2.	Equipamentos e instalações	5
5.3.	Normas, diretrizes e códigos internos	5
5.4.	Comunicação externa	5
5.5.	Propriedade intelectual e Confidencialidade de informações	5
5.6.	Conflitos de interesse	6
5.7.	Aceitação de hospitalidade, brindes e presentes	6
6.	Relacionamento com o setor público	6
6.1.	Oferecimento de vantagens indevidas	6
6.2.	Participação em licitações	6
6.3.	Obtenção de licenças, autorizações e permissões.....	7
6.4.	Contato com agente público ao submeter-se a fiscalização.....	7
6.5.	Contratação de agentes públicos	7
6.6.	Contratação de ex-agentes públicos.....	7
6.7.	Oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes a agentes públicos	7
7.	Oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes.....	7
8.	Relações de trabalho	8
8.1.	Combate à discriminação	8
8.2.	Combate ao assédio	8
8.3.	Combate ao trabalho escravo, infantil, ilegal ou irregular.....	8
8.4.	Sindicatos.....	8
8.5.	Nepotismo	8
9.	Contribuições políticas.....	8
10.	Contribuições filantrópicas.....	9
11.	Registros contábeis.....	9
12.	Divulgação	9
13.	Violações ao Código de Ética e Conduta	9
13.1.	Comunicação	9
13.2.	Sigilo e política de não-retaliação	9
13.3.	Medidas disciplinares	9
14.	Dúvidas e Omissões	9

1. Introdução

Fundada em 1988 a Metroval, opera sem nunca ter se envolvido em qualquer tipo de conduta ilícita, atestando dos rígidos princípios de sua direção e do esforço em fazer permear estes princípios por toda a organização.

Porém, frente aos vultosos escândalos de corrupção envolvendo empresas brasileiras estatais e privadas ocorridos nas primeiras décadas do século XXI, deixou de ser suficiente um histórico e reputação de ética, lisura e respeito às leis, mesmo que este histórico seja impecável desde sua fundação. Passou-se a exigir das empresas que fosse despendido tempo e recursos para formalizar os princípios que pautam sua atuação.

É com o espírito de explicitar e não deixar dúvidas sobre os princípios éticos e morais sob os quais a Metroval vem operando desde a sua fundação que apresentamos nosso código de conduta.

O código de ética e conduta da METROVAL está em conformidade com a atual legislação nacional e internacional anticorrupção, incluindo:

Lei 12846/13, e normas correlatas, Responsabilidade administrativa e civil das pessoas jurídicas quanto à prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira (Brasil).

Foreign Corrupt Practices Act 1977(FCPA), lei federal de combate à corrupção. (USA).

The Bribery Act 2010 (Reino Unido).

2. Objetivo

Este Código de Ética e Conduta tem por objetivo reforçar para todos os colaboradores e parceiros de negócios os princípios que pautam a condução dos negócios da Metroval, de modo a não deixar dúvidas sobre o compromisso da empresa com o respeito às leis, pessoas e instituições.

3. Respeito às leis

A Metroval tem como princípio o estrito cumprimento das leis dos países onde atua ou pretende atuar. Nenhum diretor, colaborador, terceiro ou representante está autorizado a burlar ou tentar burlar qualquer legislação, mesmo que eventuais violações configurem "prática comercial habitual" em determinado local.

A Metroval definiu e implantou uma sistemática de identificação e avaliação de requisitos legais e outros, de acordo com o PSC 07 – Requisitos Legais e outros requisitos.

4. Oferecimento de vantagens indevidas

A Metroval não permite que seja oferecida, prometida ou concedida por diretores, colaboradores, terceiros ou representantes, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida de qualquer natureza a agentes públicos nacionais ou estrangeiros, a funcionários diretores, colaboradores ou terceiros de empresas privadas, ou a pessoas a elas relacionadas com o objetivo de obter vantagem comercial indevida, informação privilegiada, ou por qualquer outro motivo.

5. Boas práticas de conduta pessoal e profissional

5.1. Postura profissional

Os profissionais da Metroval de qualquer nível hierárquico devem tratar todos, incluindo, mas não se restringindo a clientes, fornecedores e colaboradores (superiores e subordinados) de forma cordial e respeitosa, buscando serem sempre pontuais, leais e honestos, porém de forma assertiva na defesa dos interesses da Metroval e dos princípios descritos neste Código de Ética e Conduta.

Os profissionais da Metroval de qualquer nível hierárquico devem zelar por sua aparência profissional, trajando-se de forma adequada para a função a ser desempenhada e comparecendo ao ambiente de trabalho em pleno estado de sobriedade. O uso de drogas ou álcool em horário de trabalho ou a presença de profissionais sob o efeito destas substâncias é terminantemente proibido, pois além de comprometer a atuação profissional, causa risco tanto para a própria pessoa quanto para os demais colaboradores.

5.2. Equipamentos e instalações

A direção da Metroval se compromete a prover equipamentos, materiais e instalações adequadas para a realização de suas atividades. Todos os diretores, colaboradores, terceiros ou representantes se comprometem a zelar por este patrimônio. É vedado o uso destes materiais e instalações para fins que não o de desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à Metroval.

5.3. Normas, diretrizes e códigos internos

Todos os profissionais da Metroval, de todos os níveis hierárquicos se comprometem a conhecer e colocar em prática todas as formas de normativas internas que regem suas atividades diárias. Para isso a direção se compromete a proporcionar os treinamentos necessários sobre os temas pertinentes.

Os profissionais de direção, gerência e chefia, tem como obrigação adicional fazer cumprir o conjunto de normas internas da Metroval.

5.4. Comunicação externa

Todos os profissionais da Metroval, de todos os níveis hierárquicos, prestadores de serviço e representantes devem se abster de apresentar opiniões, preferências pessoais e de cunho político como sendo da Metroval.

Antes de se dirigir a qualquer veículo de comunicação ou fazer uso de qualquer mídia social em nome da Metroval, deve ser obtida permissão expressa do superior hierárquico.

Para utilizar imagens, logotipos ou qualquer outra informação da Metroval em atividades pessoais tais como palestras, aulas, congressos, trabalhos acadêmicos e outras, deve se obter autorização prévia da direção da empresa.

5.5. Propriedade intelectual e Confidencialidade de informações

Todos os profissionais da Metroval, de todos os níveis hierárquicos, prestadores de serviço e representantes reconhecem que toda informação e conhecimento (incluindo e não se limitando a desenhos, procedimentos, planilhas e softwares) utilizados internamente são de propriedade da Metroval e não podem ser utilizados para fins particulares e nem repassados a terceiros sem prévia autorização. Esta restrição se estende às informações de clientes e fornecedores, tais como cadastros, operações, contratos e afins. Os profissionais da Metroval reconhecem também que

qualquer trabalho (invenções, ideias, descobertas, melhorias, trabalhos de arte, processos, design, software ou qualquer outro material) criado por eles, no todo ou em parte, em conexão com seus deveres, e/ou usando o tempo, recursos ou informações pertencentes à Metroval é de propriedade da Metroval.

Na hipótese de desligamento da Metroval não deve ser levado nenhum desenho, procedimento, planilha, e software, nem documento de nenhum tipo que seja de propriedade da Metroval ou de seus clientes e fornecedores que não seja de domínio público.

5.6. Conflitos de interesse

Todos os profissionais da Metroval, de todos os níveis hierárquicos bem como seus representantes, devem se abster de desenvolver atividade profissional paralela ou de participar em empresa como sócio, seja diretor ou investidor, que conflitem em qualquer sentido (natureza ou tempo por exemplo) com as atividades desenvolvidas na Metroval.

Antes de desenvolver outras atividades ou se envolver em sociedades os profissionais da Metroval se comprometem a comunicar seus superiores hierárquicos para avaliar potenciais conflitos de interesse.

5.7. Aceitação de hospitalidade, brindes e presentes

Todos os profissionais da Metroval, de todos os níveis hierárquicos só podem aceitar presentes ou brindes de fornecedores se estes forem claramente identificados, tiverem o intuito de divulgação da marca e não possuírem valor comercial.

Nenhum tipo de hospitalidade, presente, brinde, refeição ou entretenimento deve ser aceito com uma frequência desarrazoada, de forma que possa aparentar alguma suspeição ou impropriedade.

Convites que envolvam refeições, viagens e/ou despesas relacionadas devem possuir clara conexão com o negócio da empresa e não podem implicar a pretensão de obter vantagens indevidas.

Quaisquer dúvidas sobre o valor, natureza ou propósito de qualquer oferta de hospitalidade, presente, brinde, refeição ou entretenimento proveniente de fornecedores devem ser apresentadas à diretoria da Metroval.

6. Relacionamento com o setor público

6.1. Oferecimento de vantagens indevidas

Ver item 4 – Oferecimento de vantagens indevidas

6.2. Participação em licitações

A Metroval observa fielmente o texto do artigo 5º da lei 12.846/2013, não praticando e proibindo terminantemente seus diretores, colaboradores, terceiros ou representantes de praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, a saber:

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6.3. Obtenção de licenças, autorizações e permissões

A Metroval condena expressamente o oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos para obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer tarefas governamentais de rotina, sendo seus diretores, colaboradores, terceiros ou representantes terminantemente proibidos de oferecer tais vantagens ou de atender eventuais solicitações provenientes destes agentes.

6.4. Contato com agente público ao submeter-se a fiscalização

A Metroval condena expressamente o oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos com o intuito de influenciar o resultado de uma fiscalização ou de prevenir a realização de qualquer fiscalização, sendo seus diretores, colaboradores, terceiros ou representantes terminantemente proibidos de oferecer tais vantagens ou de atender eventuais solicitações provenientes destes agentes.

6.5. Contratação de agentes públicos

A Metroval buscará evitar ao máximo a contratação de agentes públicos e somente o fará caso o mesmo possua conhecimentos comprovados que permitam prover aconselhamento técnico às decisões da empresa. A Metroval em nenhuma hipótese contratará agentes públicos ou pessoas ligadas a agentes públicos (tais como familiares ou sócios) com o intuito de obter acesso facilitado à órgãos ou autoridades, informação privilegiada ou vantagens indevidas.

6.6. Contratação de ex-agentes públicos

A Metroval só contratará ex-agente público após verificar que o mesmo não seja obrigado a cumprir ou já tenha cumprido o período mínimo de afastamento do setor em que atuava como servidor ou empregado público. A Metroval em nenhuma hipótese contratará ex-agente público em troca de vantagem indevida obtida ou prometida quando o agente estava em exercício.

6.7. Oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes a agentes públicos

Ver item 7 – Oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes

7. **Oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes**

A Metroval, seus diretores, colaboradores, terceiros ou representantes não podem oferecer hospitalidades, presentes, brindes, refeições, entretenimento, ou pagamento de despesas a agentes públicos nacionais ou estrangeiros, a funcionários diretores, colaboradores ou terceiros de empresas privadas, ou a pessoas a elas relacionadas com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem indevida ou informação privilegiada.

Antes de se oferecer qualquer tipo de hospitalidade, presente, brinde, refeição ou entretenimento os diretores, colaboradores, terceiros ou representantes devem verificar se as regras locais, bem como políticas e regras internas da instituição daquele que receberá a hospitalidade, o brinde ou presente estão sendo respeitadas.

Nenhum tipo de hospitalidade, presente, brinde, refeição ou entretenimento deve ser oferecido com uma frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário, de forma que possa aparentar alguma suspeição ou impropriedade.

Convites que envolvam viagens e despesas relacionadas devem ser realizados em clara conexão com o negócio da empresa, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos.

Em caso de dúvida sobre a oferta de hospitalidade, presentes, brindes, refeições, entretenimento, ou pagamento de despesas, deve-se buscar orientação da diretoria da Metroval.

8. Relações de trabalho

8.1. Combate à discriminação

A Metroval não tolera qualquer tipo de atitude que desrespeitem os direitos humanos e não tolera nenhuma atitude gerada por preconceitos relacionadas à raça, cor, sexo, religião, orientação sexual, classe social, nacionalidade, idade, estado civil, posição político-partidária ou qualquer tipo de incapacidade física ou mental dirigida a qualquer pessoa. Quaisquer violações desta natureza devem ser reportadas imediatamente à diretoria da Metroval.

8.2. Combate ao assédio

A Metroval não tolera e não permite atos de assédio sexual ou moral, ofensas ou intimidações a colegas, prestadores de serviço, clientes, fornecedores ou qualquer pessoa que tenha relação com a empresa.

8.3. Combate ao trabalho escravo, infantil, ilegal ou irregular

A Metroval não admite em qualquer estágio de sua cadeia produtiva, qualquer forma de exploração do trabalho escravo ou infantil, nem de qualquer outra forma de trabalho que descumpra a legislação trabalhista vigente em qualquer país onde atue.

8.4. Sindicatos

Os sindicatos são os representantes legítimos dos profissionais, a Metroval não tolera qualquer discriminação contra eles e seus representantes.

8.5. Nepotismo

A Metroval não proíbe ou restringe a contratação de parentes, cônjuges, ou companheiros de profissionais de qualquer nível hierárquico desde que os mesmos concorram em igualdade de condições com os demais candidatos não tendo nenhum tipo de privilégio nem na sua contratação nem no exercício de suas funções.

Quando um parente, cônjuge, ou companheiro de profissional da Metroval estiver concorrendo para uma vaga de emprego, o departamento de Recursos Humanos deverá manter a diretoria informada sobre o processo para que seja garantida a igualdade de condições.

9. Contribuições políticas

Nem a Metroval nem qualquer de seus diretores, funcionários ou representantes podem fazer uma contribuição política para agente público, entidade, partido, candidato ou pessoas e entidades relacionadas a fim de obter uma vantagem indevida.

Toda contribuição política deve ser feita em estrita observância de todas as legislações aplicáveis e com autorização da diretoria da Metroval.

10. Contribuições filantrópicas

Nem a Metroval nem qualquer de seus diretores, funcionários ou representantes podem fazer uma contribuição filantrópica a fim de obter uma vantagem indevida.

Toda contribuição filantrópica deve possuir fim de caridade legítimo, ser feita em estrita observância de todas as legislações aplicáveis e com autorização da diretoria da Metroval.

11. Registros contábeis

Os registros contábeis da Metroval devem observar rigorosamente as normas e leis aplicáveis garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios fidedignos

12. Divulgação

O presente código é comunicado a todos os colaboradores Metroval através de treinamento de integração aos novos colaboradores, bem como de reciclagem periódica destinada a todos. Os fornecedores e clientes da Metroval são instados a conhecer o Código de Ética e Conduta através de mensagens em nossas propostas e pedidos, assim como o público em geral tem acesso ao código de ética no endereço virtual www.metroval.com.br/governanca-corporativa/

13. Comunicação, registro, controle e tratamento das Violações ao Código de Ética e Conduta

13.1. Comunicação

Qualquer violação ou suspeita de violação ao Código de Ética e Conduta deve ser comunicado através do e-mail integridade@metroval.com.br.

13.1.1. Sigilo e política de não-retaliação

O canal de denúncias é um mecanismo sigiloso de acesso restrito à alta direção da Metroval.

A direção da Metroval assegura que nenhum profissional sofrerá qualquer tipo de retaliação por denúncias realizadas através do canal proposto.

13.2. Registro e Controle

O Registro e Controle das Ocorrências de Compliance são feitos de acordo com a IT 44 – CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA.

14. Dúvidas e Omissões

O Código de Ética e Conduta tem como objetivo cobrir a maior parte das atividades cotidianas da empresa, porém podem ocorrer situações não previstas neste documento.

Nestes casos, o colaborador deve buscar a orientação de seu superior imediato ou da diretoria.